

**Relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no  
âmbito do Regime de Recuperação Fiscal**

**Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**

Competência:  
Janeiro a junho de 2022

---

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**

Deputado Lissauer Vieira

**Secretário-Geral da Presidência**

Luiz Carlos de Moraes

**Responsável titular pelo envio das informações ao CSRRF/GO**

Edilson Bezerra da Silva

---

## 1. O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

### Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal no início de 2019 e, após várias tratativas, teve seu pedido deferido em **21 de setembro de 2021**, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando o Estado a aderir ao Regime.

O RRF fornece aos estados que tiverem seu pedido de adesão aprovado instrumentos para o ajuste de suas contas, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito, entre outros, mas também impõe deveres aos partícipes, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento das metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

### Plano de Recuperação Fiscal - PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas de ajuste que têm por objetivo reequilibrar as contas do Estado que deseja aderir a esse Regime.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de dezembro de 2021**, onde a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos titulares de Poderes e órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, determina aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159, de 2017, constatado no semestre anterior.

O presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021.

---

## 2. Transparência

### Sítio Eletrônico

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159, de 2017, quanto o Decreto nº 10.681, de 2021, determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações, o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal, os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF, entre outros.

---

### 3. Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal.

#### O que configura inadimplência:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

#### Análise de adimplência

O CSRRF/GO examina a adimplência do Estado por meio de avaliações anuais, semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes ao disposto nos arts. 7º-D e 8º da LC nº 159, de 2017. Semestralmente, conforme inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, devem ser enviados, pelos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do *caput* do art. 7º-B da LC nº 159, de 2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida LC, constatados durante o semestre anterior.

---

## **4. Deveres do Estado**

### **Prestação de Informações**

O Estado de Goiás está obrigado, durante a vigência do RRF, a enviar periodicamente informações ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF/GO, seguindo o disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

As informações referentes às perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, são encaminhadas mensalmente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como pelos demais Poderes e órgãos autônomos, por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, chamado de Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF.

### **Cumprimento das vedações**

Além do envio de informações, o Estado de Goiás tem também a obrigação, desde o deferimento do pedido de adesão ao RRF, de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Vale observar que as vedações estabelecidas no art. 8º não são absolutas e as condutas vedadas poderão ser realizadas, sem que se incorra em inadimplência com as obrigações do Plano, desde de que realizadas em conformidade com o §2º do mesmo artigo, que estabelece os institutos da compensação financeira (inciso I do §2º) e das ressalvas expressamente incluídas no PRF (inciso II do §2º).

Nesse sentido, quando da edição de algum ato que potencialmente se enquadre nas condutas vedadas, deverá ser informada, no SisRRF, a situação do ato no Regime: se compensação autorizada, se ressalvada ou se despesa irrelevante.

---

## **5. Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no Poder Legislativo**

### **Processo de Monitoramento na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**

A Secretaria-Geral da Presidência instituiu o “Conselho Técnico de Monitoramento para cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás” para acompanhamento de todas as obrigações e deveres assumidos e impostos por legislação à Assembleia Legislativa com relação ao RRF e PRF apresentado pelo Estado de Goiás e homologado pela Presidência da República, com vistas ao cumprimento das obrigações da Assembleia durante a vigência do Regime.

### **Situação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, contando com o comprometimento do Conselho Técnico de Monitoramento para cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, assim como da Presidência e demais áreas da Casa Legislativa, tem conseguido enviar com antecedência as informações no sistema eletrônico no sítio do TCU, o SisRRF.

Vale ressaltar que o CSRRF/GO dispensou o envio de informações referentes aos incisos V, X, e XI do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, até o mês de dezembro de 2022.

Ademais, todas as solicitações de informações do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás foram tempestivamente respondidas.

### **Da prestação de informações ao CSRRF/GO**

Além da prestação mensal de informações a que se refere o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, realizada por meio do SisRRF, há também a obrigação, estabelecida no inciso I do art. 7º-B da mesma lei, de enviar informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN, no exercício de suas atribuições, nos prazos estabelecidos.

A Assembleia Legislativa recebeu 01 (uma) solicitação de informação da parte do CSRRF/GO, sendo respondida tempestivamente, conforme se observa abaixo:

**Tabela 5.1 – Solicitação de informações da parte do CSRRF/GO**

<b>Processo</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo final</b>	<b>Data do envio</b>
202200004045545	26/05/2022	Solicitação de atendimento de diligências, realizadas pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), em decorrência da publicação da Lei nº 21.298, de 07 de abril de 2022, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de Procurador Legislativo.	24/06/2022	24/06/2022

A Secretaria do Tesouro Nacional não realizou solicitações de informações à Assembleia Legislativa no primeiro semestre de 2022.

### **Das Medidas de Ajuste Fiscal**

A única medida de ajuste prevista para o primeiro semestre de 2022 no Plano de Recuperação Fiscal é a realização de operação de crédito para reestruturação de contrato da dívida pública, em dólar, com o Banco do Brasil (BB Estruturante).

A operação de crédito que o Estado de Goiás pretende reestruturar, com amparo no inciso IV do artigo 11 da LC 159/2017, diz respeito ao contrato de financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A., em 08 de agosto de 2013. A finalidade da operação de reestruturação é liquidar totalmente o referido contrato e estabelecer um novo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em condições financeiras mais benéficas.

Considerando o que compete ao Poder Legislativo em relação a esta matéria, a saber, autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos (art. 11, I, Constituição Estadual), observa-se, apesar de anterior ao período avaliado e mesmo à vigência do RRF, que a Assembleia Legislativa aprovou a Lei n. 21.175, de 24 de novembro de 2021, autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial), com a garantia da União, até o valor de USD 510,000,000.00 (quinhentos e dez milhões de dólares norte-americanos), destinados à reestruturação de dívida do Estado de Goiás, mediante liquidação do Contrato de Financiamento com repasse de recursos externos nº 20/00001-4, celebrado com o Banco do Brasil S.A., com amparo no art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, observada a legislação vigente.

## Do cumprimento das Vedações

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017 não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas), desde que previsto expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.

A Assembleia Legislativa não editou, no 1º semestre de 2022, atos que representassem potenciais descumprimentos de vedações, salvo aqueles para os quais houvesse compensação previamente autorizada pelo CSRRF/GO ou aqueles expressamente ressalvados no PRF do Estado, conforme permissão dada pelos incisos I e II do §2º do art. 8º da LC nº 159, de 2017, respectivamente.

## Atos ressalvados

No primeiro semestre de 2022 houve a edição de atos que se enquadrassem nas condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159, de 2017, mas que estavam ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal vigente, conforme permissão dada pelo inciso II do §2º do mesmo artigo, os quais alcançaram o impacto estimado de R\$ 1.758.482,88, considerando todo o exercício financeiro de 2022. Tais atos são apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 5.2 – Atos do Poder Executivo ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal**

NÚMERO DO ATO	DATA	INCISO ART. 8º	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO NO REGIME
Decreto Administrativo de 31 de janeiro de 2022. ANO LXXXIII GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2022 NUM.: 13.770	31/01/2022	IV	Referente a 15 nomeações de servidores, quais sejam: 6 nomeações no cargo de Assistente Legislativo/Policial Legislativo; 9 nomeações no cargo de Analista Legislativo, distribuídas em 1 Arquiteto, 1 Engenheiro Eletricista, 1 Engenheiro Civil, 2 Arquivistas, 1 Comunicador Social, 1 Psicólogo Organizacional, 1 segurança da Informação e 1 Médico Clínico.	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal
Lei Ordinária nº 21.298/2022	07/04/2022	III	REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. A carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás fica reestruturada e constituída das seguintes categorias: I Procurador de Classe Final; II Procurador de Classe Intermediária; e III Procurador de Classe Inicial.	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal

Decreto Administrativo de 02 de maio de 2022, ANO LXXXIII, Goiânia, segunda-feira, 02 de maio de 2022, Num.: 13.832.	02/05/2022	IV	Referente a 15 nomeações de servidores, quais sejam: 6 nomeações no cargo de Assistente Legislativo/Policial Legislativo; 9 nomeações no cargo de Analista Legislativo, distribuídas em Engenheiro Eletricista, Arquiteto, Segurança da informação, Assistente Social, Cardiologista, Ginecologista, Ortopedista, Psiquiatra e Revisor Ortográfico. Interesse na Posse: 12.	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal
Decreto Administrativo de 06 de junho de 2022, ANO LXXXIII, Goiânia, segunda-feira, 06 de junho de 2022, Num.: 13.856	06/06/2022	IV	Referente a 3 nomeações de servidores, quais sejam: 2 nomeações no cargo de Assistente Legislativo/Policial Legislativo e 1 nomeação no cargo de Analista Legislativo/Segurança da informação.	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal

Cabe mencionar, por oportuno, que o impacto financeiro decorrente da Reestruturação da Carreira da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás está computado nas ressalvas totais do Estado, por meio do Poder Executivo.

### **Pedidos de Compensação**

A Alego não encaminhou pedidos de compensação financeira ao CSRRF/GO.

### **Conclusão**

Por fim, informa-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás entende, conforme restou demonstrado anteriormente, ter atendido plenamente às obrigações: (1) de envio de informações ao CSRRF/GO e à STN, e (2) de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.



**Deputado LISSAUER VIEIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás